



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a) Federal,

ANAFE – Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais, ANAUNI – Associação Nacional dos Advogados de União e SINPROFAZ – Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional, vêm apresentar subsídios para a apreciação da **PEC Emergencial (PEC 186/2019)**, especificamente quanto ao artigo art. 2º da PEC 186/2019, na parte referente à nova redação do **artigo 109 do ADCT**.

O serviço público vem mantendo a muito custo o atendimento das demandas sociais, mesmo sob a pressão do Teto de Gastos, aprovado pela Emenda Constitucional 95/2016.

Apesar da mitigação de algumas das medidas gravosas, como a eliminação da redução nominal de vencimentos, o texto aprovado no Senado Federal torna ainda mais duro o art. 109 do ADCT, cuja redação atual é resultado da já mencionada Emenda Constitucional 95/2016.

Na regra atual, há um limite de gastos, que sujeita o gestor às consequências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A nova redação cria, porém, um “gatilho orçamentário” rígido, que é acionado pela proporção da despesa obrigatória primária e relação à despesa primária total. A proporção estabelecida pela nova redação é 95%.

A rigidez desse gatilho resultará no congelamento de vencimentos durante todo o período de vigência do Teto de Gastos, impedindo, inclusive, a reposição de perdas inflacionárias. Trata-se, portanto, de uma grave violação à integridade e ao valor real dos salários e vencimentos dos servidores públicos, além de contrariar a vontade do constituinte originário, expressa no inciso X do art. 37, de ao menos preservar seu poder de compra.

Ademais, a mudança configura “cristalização” do valor de verbas indenizatórias. Se as indenizações ficam congeladas, fere-se o princípio da integralidade das reparações, que deixam de cobrir todos os gastos que elas visam zerar.

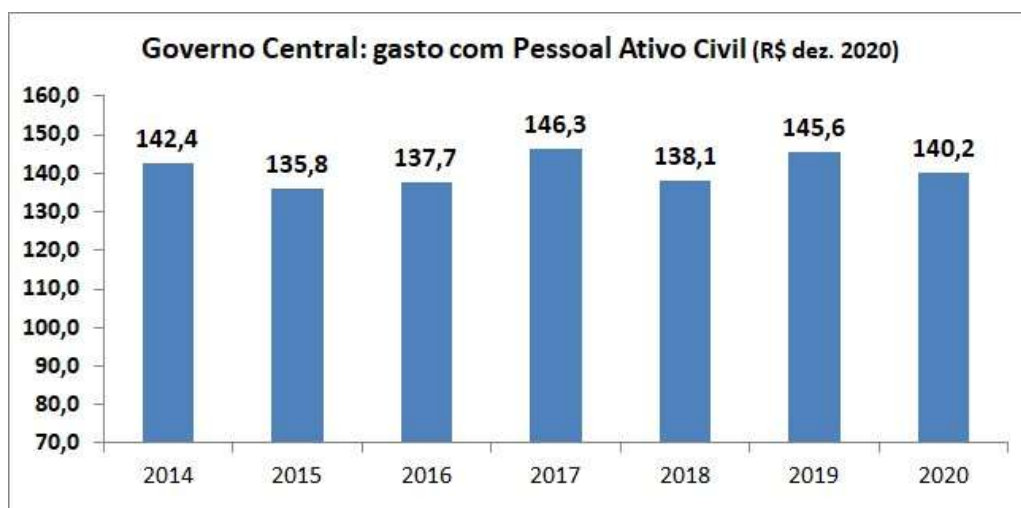
Por outro lado, a nova redação do art. 109 configura uma restrição desproporcional e excessiva à liberdade do legislador, de, em face da realidade concreta das finanças dos entes públicos, propor as diversas medidas cuja vedação e suspensão têm sentido, a rigor, apenas durante os períodos de calamidade.

As restrições impostas impedem, por exemplo, a adoção de medidas contracíclicas, que podem ser essenciais para a ampliação da liquidez do mercado, notadamente após períodos de calamidade ou de crise, quando os investimentos privados podem se encontrar travados em virtude da desconfiança generalizada dos agentes econômicos e dos consumidores.

Não há, ademais, estudo algum que ampare tais restrições e vedações, revelando clara desconfiança em relação à capacidade do legislador de realizar escolhas prudentes, suportadas pelos respectivos orçamentos.

Ao contrário, os dados demonstram que os gastos com servidores federais em atividade encontram-se em declínio, considerando-se os valores corrigidos pela inflação e não os valores nominais, não havendo razão para que o funcionalismo seja alvo de uma política fiscal que diminua, em valores reais, suas remunerações e subsídios.

Dados do Tesouro Nacional comprovam que os gastos do governo federal com pessoal ativo civil estão em declínio, conforme gráfico abaixo¹:



¹ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:11875.
Tesouro Nacional. Série Histórica.

Assim, impedir reajustes, aumentos ou adequações de remunerações, ou mesmo a revisão geral anual dos subsídios e remunerações quando a despesa obrigatória primária do Poder ou órgão superar 95% da despesa primária total é desarrazoado, uma vez que não são os servidores públicos os responsáveis pelo descontrole fiscal do país.

Ademais, vetar a reposição inflacionária dos vencimentos do funcionalismo federal significa engessar o rendimento dos servidores, na forma dos dispositivos que se pretende suprimir, sem qualquer limite temporal, poderia fazer com que os gatilhos fossem aplicados por toda a vigência do teto de gastos da EC 95/16, ou seja, por mais 15 anos.

Ainda, há tratamento anti-isonômico quando se determina que a despesa será verificada em cada Poder ou órgão da União, uma vez que os servidores do Poder Executivo certamente serão mais penalizados do que os servidores dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, já que a grande maioria das despesas obrigatórias são realizadas pelo Executivo.

Em suma, os servidores públicos estão sendo penalizados por suportar os custos da crise fiscal, ignorando cuidados necessários com a efetividade dos gastos públicos (que concentram em lugar de distribuir renda) e a necessidade de uma reforma tributária que distribua equitativamente os ônus de um ajuste fiscal sem fim.

Em razão disso, os servidores públicos irão sofrer redução efetiva de vencimentos pelos efeitos da inflação, já tendo sofrido redução real em razão do aumento de alíquotas das contribuições previdenciárias.

Por essa razão, a ANAFE, a ANAUNI e o SINPROFAZ defendem a supressão da mudança do art. 109, ou de seu dispositivo mais gravoso, o inciso I, por meio de emenda ou destaque, opções que dependem do rito de votação que vier a ser definido na Câmara do Deputados, para onde foi remetida a PEC 186/2019.

Não sendo possível, defendemos que seja criado um gatilho que seja disparado na hipótese de as medidas restritivas do art. 109 do ADCT serem aplicadas por dois exercícios sucessivos, determinando a reposição das perdas inflacionárias acumuladas.

Agradecemos a sua atenção e reafirmamos nossa confiança na prudência e sabedoria política dos representantes do povo brasileiro.

Brasil, 06 de março de 2021.

Lademir Gomes da Rocha
Presidente da ANAFE

Clóvis dos Santos Andrade
Presidente do SINPROFAZ

José Ernane de Souza Brito
Presidente da ANAUNI